



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01729 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 027/2021	2
---------------------------	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01729 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 027/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 6294/2020 e 6599/2020, que estabelecem medidas de proteção e enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação da sociedade em conjunto com o Poder Público para enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações;

CONSIDERANDO o noticiado colapso do sistema de saúde em nossa região, inclusive com a indisponibilidade de vagas hospitalares o que aumenta o risco de morte das pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o aumento elevado dos casos confirmados e em análise em nosso município com a necessidade de imediata tomada de providência para contenção da COVID-19;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01729 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo da legislação em vigor e decretos anteriores, é obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação, inclusive municipal, em vigor.

Art. 2º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietário do estabelecimento:

- I** – campos de futebol, futsal, quadras esportivas e ginásio de esportes;
- II** - os espaços públicos municipais (lago municipal, praças, ciclovia e academia de saúde ao ar livre);
- III** – tabacarias, danceterias, e locais de entretenimento;
- IV** - todo e qualquer estabelecimento que tenha como atividade os jogos em geral, como por exemplo, sinuca, baralho, bocha, dama e xadrez, entre outros.
- V** – Todo e qualquer festas e eventos festivos, inclusive particulares.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas e lojas conveniência poderão funcionar com o atendimento de 30% (trinta por cento) da capacidade, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, alocação de mesas e cadeiras nas calçadas e a utilização de música ao vivo ou som mecânico.

Art. 4º - As panificadoras, supermercados/mercados, mercearias, farmácias, templos religiosos, agências lotéricas, instituições financeiras e comércio em geral poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de público, sendo vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 70 (setenta) anos de idade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01729 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Ficam/permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.

Art. 6º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal deverá funcionar com seus veículos transportando somente pessoas sentadas, com uso obrigatório de máscara facial para todo o usuário do transporte coletivo, vedado o acesso sem o uso da máscara, devendo as empresas concessionárias de transporte coletivo disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) aos usuários, além das medidas impostas no município sede de cada empresa, sob pena de multa e retenção do veículo até regularização.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá solicitar apoio do Conselho Tutelar, com a responsabilidade deste no que diz respeito às praças, espaços públicos e esportivos frequentados por crianças e adolescentes, bem como à Defesa Civil e Polícia Militar para a fiscalização e imposição de multas em eventuais descumprimentos deste decreto.

Art. 8º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções prevista em lei estadual.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 15 (quinze) dias, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 21 de fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito